

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
CNPJ. 23.701.188/0001 – 09
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 12//2023-CCJLRF

PROJETO DE LEI 019/2022, QUE CRIA O PROGRAMA PERMANENTE DE REFORÇO ESCOLAR PARA OS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES MUNICIPAIS DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE MAGALHÃES DE ALMEIDA-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VEREADOR GILDAZIO ARAÚJO

RELATOR: VEREADOR FABYANNO CARVALHO

PROJETO DE LEI 22/2022, QUE CRIA O PROJETO COLHENDO FRUTOS NO MUNICÍPIO DE MAGALHÃES DE ALMEIDA-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VEREADOR GILDAZIO ARAÚJO

RELATOR: VEREADOR FABYANNO CARVALHO

RELATÓRIO:

As propostas acima qualificadas foram encaminhadas a Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Redação Final para análise e emissão do devido Parecer. Ambas foram relatadas pelo Vereador Fabyanno Carvalho que concluiu confirmando a legalidade e constitucionalidade dos Projetos de Leis em apreço.

Considerando que o **Município** compõe a estrutura federativa brasileira, sendo, **entidade política dotada de autonomia, tem capacidade de autodeterminação, dentro de um rol de competências constitucionalmente definidas, para legislar assuntos de seu interesse com dispõe o artigo 30 da Constituição Federal.**

CÂMARA DE MAGALHÃES

LEIA-SE EM PLENÁRIO

Em: 10/11/23

ASSINATURA:

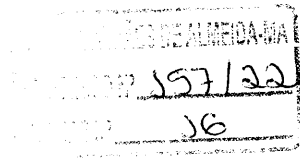
[Assinatura]

C. M. MAGALHÃES DE ALMEIDA-MA

APROVADO

Em: 10/11/23

[Assinatura]
Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
CNPJ. 23.701.188/0001 – 09
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

A instituição do Programa REFORÇO ESCOLAR para alunos devidamente matriculados, visa incentivar os estudantes devidamente matriculados a aprimorar seus conhecimentos para melhor desempenho na atividade escolar.

A Constituição Federal preceitua no artigo 205 que a educação é direito de todos e dever do Estado,

No mesmo sentido a Lei Orgânica Municipal dispõe no artigo 155 o seguinte: 55 - O sistema de ensino Municipal assegurara aos alunos necessitados condições eficiência escolar.

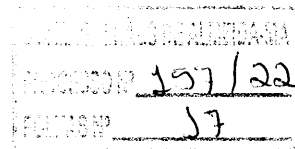
Portanto a aprovação do presente Projeto de Lei é de suma importância para o sistema de ensino do município de Magalhães de Almeida-MA.

Quanto ao Projeto de Lei “Colhendo Frutos”, irá proporcionar melhores condições de vida para população de Magalhães de Almeida com a preservação da natureza e a produção de frutas nativas.

Conclui-se, finalmente após análise dos Projetos de Leis em apreço, que **os mesmos estão em consonância com os ditames da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.**

Assim sendo, diante dos fundamentos acima expostos votamos pela Legalidade e Constitucionalidade dos Projetos de Leis n°s 19/2022 e 22/2022, por estarem em consonância com a Lei Infraconstitucional, Constituição Federal e demais legislações esparsas.

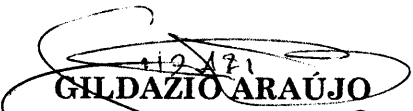
É O PARECER.



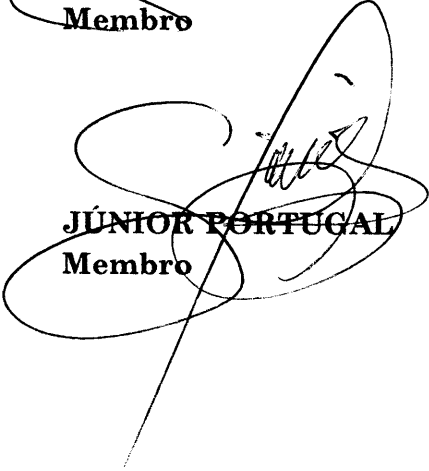
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
CNPJ. 23.701.188/0001 – 09
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

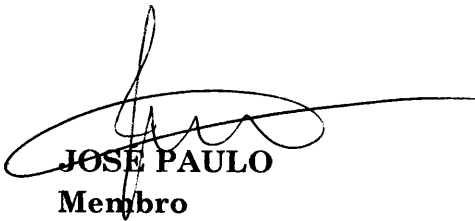
Sala das Comissões do Palácio Legislativo PREFEITO
RAIMUNDO OLINDA, Magalhães de Almeida/MA, 07 de novembro 2023.


FABYANNO CARVALHO
Presidente


GILDAZIO ARAÚJO
Membro


HELYCA LUSTOSA
Membro


JÚNIOR PORTUGAL
Membro


JOSE PAULO
Membro